

LEI MUNICIPAL Nº 1175, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei Municipal 1.142, de 25 de agosto de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 1.142, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo representantes da sociedade civil organizada e/ou instituições que já atuam em segurança alimentar, e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes oriundo da CAISAN municipal, a saber Assistência Social, .

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º A representação da sociedade civil e entidades e/ou instituições que já atuam em segurança alimentar, se dará na seguinte proporção:

I – 02 (duas) vagas para Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

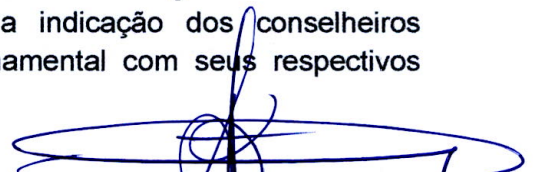
II – 02 (duas) vagas para Associação de classes profissionais e empresariais;

III – 02 (duas) vagas para Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - 02 (duas) vagas para Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 4º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º Os membros do COMSEA serão designados através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.



§ 6º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 8º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 9º O COMSEA contará com um(a) presidente e vice-presidente representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 10. Na ausência do Presidente a reunião será presidida pelo vice-presidente.

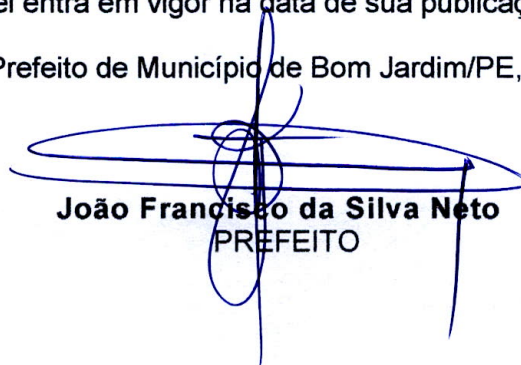
§ 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 12. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 13. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada e considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Município de Bom Jardim/PE, 20 de junho de 2024.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO